Ofício Gabinete nº 171/2020

Lindóia, 18 de Agosto de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 37/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de **R$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19,** conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2020 Edição 143-A Seção 1-Extra, Pág.02, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA.**

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 374/2020
Data: 20/08/2020 - Horário: 13:56
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 37/2020.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providencias.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde	
	Material de Consumo	
	CA 312	
	Recurso Federal	R$ 18.028,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de **R$ 18.028,00 (Dezoito mil e vinte oito reais) oriundos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19,** conforme Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/07/2020 Edição 143-A Seção 1-Extra, Pág.02, anexo.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 18 de Agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, *sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei* ***nº 37/2020*** *, que Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

DECLARO *ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de* ***2.020.***

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia, aos 18 de Agosto de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em https://aps.saude.gov.br/ape/corona.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional , em parcela única, no valor de R$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R$ 64.936,00

SP	ITATINGA	352350	R$ 48.908,00
SP	ITIRAPINA	352360	R$ 29.380,00
SP	ITIRAPUA	352370	R$ 12.352,00
SP	ITOBI	352380	R$ 14.690,00
SP	ITU	352390	R$ 284.096,00
SP	ITUPEVA	352400	R$ 115.344,00
SP	ITUVERAVA	352410	R$ 68.774,00
SP	JABORANDI	352420	R$ 15.190,00
SP	JABOTICABAL	352430	R$ 113.844,00
SP	JACAREI	352440	R$ 338.680,00
SP	JACI	352450	R$ 15.190,00
SP	JACUPIRANGA	352460	R$ 64.936,00
SP	JAGUARIUNA	352470	R$ 122.858,00
SP	JALES	352480	R$ 50.908,00
SP	JAMBEIRO	352490	R$ 11.852,00
SP	JANDIRA	352500	R$ 184.780,00
SP	JARDINOPOLIS	352510	R$ 87.802,00
SP	JARINU	352520	R$ 69.274,00
SP	JAU	352530	R$ 251.554,00
SP	JERIQUARA	352540	R$ 14.690,00
SP	JOANOPOLIS	352550	R$ 27.042,00
SP	JOAO RAMALHO	352560	R$ 9.514,00
SP	JOSE BONIFACIO	352570	R$ 60.760,00
SP	JULIO MESQUITA	352580	R$ 9.014,00
SP	JUMIRIM	352585	R$ 11.852,00
SP	JUNDIAI	352590	R$ 507.432,00
SP	JUNQUEIROPOLIS	352600	R$ 30.880,00
SP	JUQUIA	352610	R$ 53.084,00
SP	JUQUITIBA	352620	R$ 75.950,00
SP	LAGOINHA	352630	R$ 9.514,00
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	R$ 52.246,00
SP	LAVINIA	352650	R$ 20.366,00
SP	LAVRINHAS	352660	R$ 20.366,00
SP	LEME	352670	R$ 193.632,00
SP	LENCOIS PAULISTA	352680	R$ 124.358,00
SP	LIMEIRA	352690	R$ 416.130,00
SP	LINDOIA	352700	R$ 18.028,00
SP	LINS	352710	R$ 156.576,00
SP	LORENA	352720	R$ 150.400,00
SP	LOURDES	352725	R$ 8.514,00
SP	LOUVEIRA	352730	R$ 71.774,00
SP	LUCELIA	352740	R$ 36.056,00
SP	LUCIANOPOLIS	352750	R$ 11.352,00
SP	LUIS ANTONIO	352760	R$ 30.380,00
SP	LUIZIANIA	352770	R$ 11.852,00
SP	LUPERCIO	352780	R$ 19.866,00
SP	LUTECIA	352790	R$ 6.176,00
SP	MACATUBA	352800	R$ 42.232,00
SP	MACAUBAL	352810	R$ 9.514,00
SP	MACEDONIA	352820	R$ 8.514,00
SP	MAGDA	352830	R$ 8.514,00
SP	MAIRINQUE	352840	R$ 117.682,00

CAIXA

Extrato por período

Cliente: SP 352700 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

Conta: 1177 / 006 / 00624042-4

Data: 11/08/2020 - 08:33

Mês: Agosto/2020

Período: 1 - 11

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
31/07/2020	041660	DOC ELET E	125,50 D	125,50 D
31/07/2020	311405	ENVIO TEV	1.330,00 D	1.455,50 D
31/07/2020	727220	RESG AUTOM	1.455,50 C	0,00 C
03/08/2020	100628	DOC ELET E	1.070,23 D	1.070,23 D
03/08/2020	101442	DOC ELET E	71,00 D	1.141,23 D
03/08/2020	101548	DOC ELET E	1.829,00 D	2.970,23 D
03/08/2020	031404	ENVIO TEV	420,00 D	3.390,23 D
03/08/2020	727220	RESG AUTOM	3.390,23 C	0,00 C
04/08/2020	000001	CRED TED	216.986,73 C	216.986,73 C
04/08/2020	000001	CRED TED	2.223,83 C	219.210,56 C
04/08/2020	000001	CRED TED	37.237,35 C	256.447,91 C
04/08/2020	000001	CRED TED	9.800,00 C	266.247,91 C
04/08/2020	025420	DOC ELET E	102,66 D	266.145,25 C
04/08/2020	025876	DOC ELET E	249,82 D	265.895,43 C
04/08/2020	025950	DOC ELET E	225,12 D	265.670,31 C
04/08/2020	041026	ENVIO TEV	80,00 D	265.590,31 C
04/08/2020	990001	APL AUTOM	265.590,31 D	0,00 C
05/08/2020	000001	CRED TED	2.230,00 C	2.230,00 C
05/08/2020	000001	CRED TED	12.000,00 C	14.230,00 C
05/08/2020	000001	CRED TED	3.956,75 C	18.186,75 C
05/08/2020	033245	DOC ELET E	1.281,81 D	16.904,94 C
05/08/2020	033349	DOC ELET E	18,99 D	16.885,95 C
05/08/2020	033425	DOC ELET E	793,01 D	16.092,94 C
05/08/2020	033625	DOC ELET E	1.390,00 D	14.702,94 C
05/08/2020	231789	PG LUZ/GAS	34,21 D	14.668,73 C
05/08/2020	051347	ENVIO TEV	9.800,00 D	4.868,73 C
05/08/2020	990001	APL AUTOM	4.868,73 D	0,00 C

06/08/2020	000001	CRED TED	2.560,25 C	2.560,25 C
06/08/2020	000001	CRED TED	18.028,00 C	20.588,25 C
06/08/2020	990001	APL AUTOM	20.588,25 D	0,00 C
07/08/2020	025657	DOC ELET E	1.355,23 D	1.355,23 D
07/08/2020	026337	DOC ELET E	1.080,00 D	2.435,23 D
07/08/2020	026425	DOC ELET E	950,00 D	3.385,23 D
07/08/2020	727220	RESG AUTOM	3.385,23 C	0,00 C
10/08/2020	100694	DOC ELET E	1.098,90 D	1.098,90 D
10/08/2020	100729	DOC ELET E	100,00 D	1.198,90 D
10/08/2020	100772	DOC ELET E	181,80 D	1.380,70 D
10/08/2020	163665	PAG BOLETO	1.260,00 D	2.640,70 D
10/08/2020	567786	PG LUZ/GAS	82,93 D	2.723,63 D
10/08/2020	568261	PG LUZ/GAS	995,71 D	3.719,34 D
10/08/2020	569692	PG LUZ/GAS	34,88 D	3.754,22 D
10/08/2020	570301	PG LUZ/GAS	618,19 D	4.372,41 D
10/08/2020	101448	ENVIO TEV	7.537,87 D	11.910,28 D
10/08/2020	727220	RESG AUTOM	11.910,28 C	0,00 C

Lançamentos do Dia

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
11/08/2020	000001	CRED TED	100.000,00 C	100.000,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Detalhar Entidade

Ano	UF	Município
2020	SP	LINDOIA
Ano Censo	**Entidade**	
2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

	Jan	Fev	Mar
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	1.527,25	1.527,25	1.527,25
INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	**1.527,25**	**1.527,25**	**1.527,25**

	Jan	Fev	Mar
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	0,00	46.030,00	34.030,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	3.956,75	3.956,75
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	0,00	2.223,83	2.223,83
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	15.359,56	0,00	0,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0,00	9.800,00	9.800,00
INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	36.109,26	38.365,44
INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00
Subtotal Componente	**15.359,56**	**98.119,84**	**88.376,02**

Código IBGE	População
352700	7.980 habitantes

Tipo de Repasse

Todos

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
1.527,25	1.527,25	1.527,25	1.527,25	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
1.527,25	**1.527,25**	**1.527,25**	**7.527,25**	**0,00**	**0,00**

ATENÇÃO BÁSICA

Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
31.916,42	32.973,21	32.973,21	32.973,21	14.230,00	0,00
3.956,75	3.956,75	3.956,75	3.956,75	3.956,75	0,00
2.223,83	2.223,83	2.223,83	2.223,83	2.223,83	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	0,00
37.237,35	20.456,62	37.237,35	37.237,35	37.237,35	0,00
80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165.134,35	**69.410,41**	**86.191,14**	**86.191,14**	**67.447,93**	**0,00**

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.560,25	2.560,25	2.560,25	2.560,25	2.560,25	2.560,25	2.560,25	2.560,25	0,00
Subtotal Componente	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**2.560,25**	**0,00**

CORONAVÍRUS (COVID-19)

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
CORONAVÍRUS (COVID-19)	0,00	0,00	15.728,00	217.201,73	0,00	0,00	0,00	118.028,00	0,00
Subtotal Componente	**0,00**	**0,00**	**15.728,00**	**217.201,73**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.028,00**	**0,00**

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	217.201,73	217.201,73	217.201,73	217.201,73	217.201,73	217.201,73	217.201,73	217.201,73	0,00
Subtotal Componente	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**217.201,73**	**0,00**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Subtotal Bloco	**236.648,79**	**319.409,07**	**325.393,25**	**603.625,31**	**290.699,64**	**307.480,37**	**313.480,37**	**405.237,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.801.974,71**

Total de Repasses

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	236.648,79	319.409,07	325.393,25	603.625,31	290.699,64	307.480,37	313.480,37	405.237,91	0,00
Total Geral	**236.648,79**	**319.409,07**	**325.393,25**	**603.625,31**	**290.699,64**	**307.480,37**	**313.480,37**	**405.237,91**	**0,00**